

Estudo Técnico Preliminar 28/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 907606110000203.000154/2025-75

2. Descrição da necessidade

O Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM) identificou, por meio de vistoria interna e manifestações dos servidores, o desgaste acentuado de parte significativa do mobiliário utilizado no ambiente institucional, especialmente no que se refere às cadeiras destinadas ao uso diário de servidores e visitantes. As cadeiras atualmente em uso apresentam sinais evidentes de deterioração, como rasgos no estofamento, estruturas comprometidas, perda de ergonomia e estabilidade, o que impacta diretamente no conforto e segurança dos usuários.

Essa situação tem gerado desconforto aos colaboradores e ao público atendido, comprometendo a qualidade do ambiente de trabalho, a saúde ocupacional dos servidores e a imagem institucional do Conselho. A ausência de mobiliário em boas condições pode, inclusive, ocasionar riscos de acidentes e afastamentos por problemas ergonômicos, além de afetar negativamente a percepção de eficiência e zelo do órgão por parte da sociedade.

Embora a presente contratação não esteja prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025, a necessidade tornou-se premente, sendo devidamente justificada pela demanda emergente e pela orientação da Presidência do CRCAM, que reconhece a urgência e a importância de prover melhorias nas condições físicas de trabalho, valorizando o bem-estar dos servidores e a qualidade do atendimento prestado ao público.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a reforma das cadeiras se apresenta como a solução mais adequada e economicamente viável para atender à necessidade imediata, prolongando a vida útil dos móveis, promovendo o uso racional dos recursos públicos e contribuindo para um ambiente institucional mais seguro, confortável e funcional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRETORIA EXECUTIVA	Nathalie Barbosa de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atendimento à demanda de reforma do mobiliário institucional (cadeiras), a contratação deverá observar os seguintes requisitos indispensáveis, de forma a garantir a adequação técnica, a durabilidade, o conforto e a segurança do produto reformado, bem como a observância aos princípios da economicidade e sustentabilidade:

1. Requisitos Técnicos e Qualitativos Mínimos:

- **Revestimento:** Substituição completa do estofamento (assento e encosto) com tecido resistente, lavável, de boa qualidade e durabilidade, preferencialmente com tratamento antichamas e antifungos;
- **Espumas:** Utilização de espumas de densidade mínima D28 para assento e D23 para encosto, visando garantir conforto ergonômico e maior vida útil;

- **Estrutura Metálica:** Inspeção e, se necessário, reforço da estrutura metálica, com soldagem ou substituição de peças comprometidas;
- **Pintura e acabamento:** Pintura eletrostática em pó nas partes metálicas, com resistência à abrasão e à corrosão;
- **Garantia:** A contratada deverá oferecer garantia mínima de 6 (seis) meses sobre o serviço executado e os materiais aplicados;

2. Critérios de Sustentabilidade:

- Priorizar o reaproveitamento de partes estruturais das cadeiras que estejam em bom estado, evitando o descarte desnecessário de materiais;
- Utilização de materiais com menor impacto ambiental, como tecidos recicláveis e espumas sem CFC (clorofluorcarbonetos);
- Destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados no processo de reforma, conforme legislação ambiental vigente.

3. Obrigações da Contratada:

- Retirada e devolução das cadeiras no local indicado pela Administração, conforme cronograma definido;
- Emissão de laudo técnico, por lote, informando as cadeiras que foram reformadas, com descrição do serviço realizado;
- Observância às normas de segurança do trabalho durante todo o processo de execução;

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 7º da IN nº 40/2020, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas técnicas viáveis e fornecedores aptos a realizar a reforma de cadeiras, atendendo aos requisitos de ergonomia, segurança, durabilidade e sustentabilidade.

1. Consulta a fornecedores

Foi realizada pesquisa de preços e condições de fornecimento junto a empresas locais e regionais com atuação comprovada no ramo de estofaria e manutenção de mobiliário corporativo. A consulta foi feita por meio de:

- Solicitação direta de orçamentos a pelo menos três empresas do setor;

As empresas consultadas apresentaram diferentes propostas, variando conforme os materiais empregados (tecidos, tipos de espuma, peças de reposição) e os prazos de execução. O menor preço levantado será utilizado como base para a estimativa de custos, que será tratada em item específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. Considerações sobre a competitividade

A quantidade de fornecedores identificados é razoável, considerando o mercado regional, não havendo indícios de restrição indevida à competitividade. Ainda assim, eventuais exigências técnicas serão analisadas com cautela na fase de elaboração do Termo de Referência, a fim de evitar cláusulas excessivamente restritivas.

Dessa forma, o levantamento de mercado permitiu compreender as possibilidades técnicas disponíveis, os padrões praticados por fornecedores, os parâmetros de preços praticados atualmente e os cuidados necessários para garantir uma contratação eficiente e vantajosa para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada na reforma e recuperação de cadeiras utilizadas pelos servidores e visitantes do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM)**. A medida visa garantir a recuperação estrutural e estética dos mobiliários, de forma a restabelecer o conforto, a segurança e a durabilidade das cadeiras, promovendo a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

Escopo da Solução:

A contratação incluirá os seguintes serviços:

- Substituição de revestimentos danificados por tecidos de alta durabilidade, com características antichamas e laváveis;
- Reposição ou substituição de espumas com densidade adequada (mínimo D28 para assento e D23 para encosto), conforme normas ergonômicas da ABNT;
- Verificação, reforço ou substituição da estrutura metálica, com pintura eletrostática de acabamento resistente à corrosão;
- Transporte (retirada e devolução) das cadeiras ao local designado;
- Emissão de laudo técnico descritivo com os serviços executados;
- Garantia mínima de 6 (seis) meses para todos os serviços e materiais aplicados.



Exigências de Manutenção e Assistência Técnica:

- A empresa contratada deverá garantir suporte técnico durante o período de garantia, responsabilizando-se por ajustes ou correções de vícios identificados nos serviços executados;
- A contratada deve manter equipe técnica capacitada e disponível para atendimento de eventuais solicitações dentro do prazo estipulado;
- O CRCAM poderá acionar a contratada sempre que houver necessidade de reapreciação do serviço prestado durante o período de cobertura.

Justificativa Técnica da Escolha:

A reforma do mobiliário existente é tecnicamente viável, considerando que a maioria das cadeiras possui estrutura que permite recuperação. A substituição parcial de componentes, associada à modernização do revestimento e ao reaproveitamento da base estrutural, permite restaurar a funcionalidade e a segurança das peças, atendendo plenamente às necessidades da Administração.

Justificativa Econômica da Escolha:

A solução representa significativa **economia em relação à aquisição de mobiliário novo**, cujo custo unitário é consideravelmente superior. O reaproveitamento de cadeiras já disponíveis, com a devida recuperação, reduz o custo global da contratação e evita o descarte prematuro de materiais ainda utilizáveis, promovendo a economicidade e a sustentabilidade ambiental.

A adoção desta solução se alinha, ainda, aos princípios da **eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental**, previstos na legislação vigente, sendo, portanto, a alternativa mais vantajosa para o interesse público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A presente contratação visa a reforma de **16 (dezesesseis) cadeiras** utilizadas por servidores e visitantes no Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), conforme demanda identificada por meio de vistoria interna e relatos funcionais encaminhados às áreas administrativas.

A quantidade foi apurada com base em levantamento físico realizado nos setores administrativos do Conselho, sendo identificadas **16 unidades de cadeiras** com necessidade imediata de reparo, em virtude de desgaste excessivo e comprometimento da estrutura, do estofamento ou dos componentes móveis (como rodízios, pistões e encostos).

Não se trata de demanda recorrente, mas sim pontual, derivada da **necessidade de recuperação de mobiliário existente**, visando prolongar sua vida útil, evitar aquisições desnecessárias e assegurar ergonomia e segurança no ambiente de trabalho.

Memória de Cálculo e Fundamentação

- **Cadeiras com desgaste funcional severo:** 16 unidade.
- **Critérios de seleção:** Foram consideradas para esta contratação apenas as cadeiras que:
 - Apresentam danos visíveis e recorrentes (espuma danificada, tecido rasgado, base instável);
 - Estão em uso contínuo por servidores em setores administrativos;
 - Possuem estrutura recuperável, conforme análise prévia da equipe interna.

A quantidade estimada considera a interdependência com a política de reaproveitamento de bens móveis do órgão, o que contribui para a economicidade da contratação. A depender da eficácia do serviço prestado, poderá ser considerado, em momento posterior, um novo levantamento para atender cadeiras com desgaste leve ou moderado.

3. Documentação de Suporte

- Planilha de localização das cadeiras por setor;

A presente contratação não se vincula diretamente a outras contratações em andamento, mas complementa os esforços de manutenção predial e melhoria das condições de trabalho previstas na agenda de gestão patrimonial do CRCAM.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.840,00

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em **pesquisa de preços junto ao mercado local**, considerando os serviços de **reforma completa de cadeiras corporativas**, incluindo troca de espuma, revestimento, componentes danificados e pintura da estrutura metálica, conforme especificações técnicas descritas anteriormente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação ora proposta **não será objeto de parcelamento**, tendo em vista que a demanda consiste na **reforma de 16 (dezesseis) cadeiras**, com características técnicas semelhantes, localizadas em diferentes setores do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), mas com a **mesma natureza de serviço, metodologia de execução e insumos envolvidos**.

O parcelamento não se mostra viável do ponto de vista técnico, considerando que:

- O objeto é homogêneo, sem variações de modelo ou tipo de cadeira que justifiquem a divisão;
- A execução parcial comprometeria a padronização visual e funcional do mobiliário institucional;
- O controle, transporte e acompanhamento por múltiplos fornecedores poderia causar dificuldades operacionais e aumento no tempo de resposta da manutenção.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação, voltada à **reforma de 16 (dezesseis) cadeiras utilizadas por servidores e visitantes do CRCAM**, não possui **interdependência direta** com outras contratações em andamento ou previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, uma vez que trata-se de **demandas pontuais**, identificadas por meio de vistoria interna e orientada diretamente pela Presidência.

Contudo, **guarda afinidade temática com outras ações e contratos voltados à melhoria da infraestrutura física e mobiliária do Conselho**, tais como:

- Contratações relacionadas à manutenção predial (pintura, reparos estruturais);
- Eventuais aquisições de móveis novos para expansão ou substituição definitiva de mobiliário irrecuperável;
- Contratação de serviços de limpeza e conservação, que também contribuem para a preservação e prolongamento da vida útil dos bens patrimoniais.

Ainda que não haja dependência operacional entre esses contratos, todos fazem parte do **conjunto de medidas de gestão patrimonial e melhoria do ambiente organizacional**, voltadas à valorização do espaço de trabalho dos servidores e ao aprimoramento da experiência de atendimento ao público externo.

Portanto, considera-se que a presente contratação **não está subordinada a outra contratação prévia ou futura**, tampouco depende de ações complementares para sua execução, podendo ser tratada de forma **autônoma**, ainda que inserida em um contexto maior de aprimoramento da infraestrutura institucional do CRCAM.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação **não está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) do exercício de 2025**, em virtude de a demanda ter surgido **após o encerramento do ciclo de planejamento**, em decorrência de **deterioração progressiva e identificada recentemente nas condições das cadeiras utilizadas por servidores e visitantes** do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM).

No entanto, a contratação encontra **pleno alinhamento com os objetivos institucionais e com o planejamento estratégico do órgão**, no que tange à promoção de:

- Melhoria das condições do ambiente de trabalho;
- Segurança, ergonomia e bem-estar dos servidores;
- Qualidade do atendimento ao público externo;
- Conservação do patrimônio público com foco na economicidade e sustentabilidade.

Além disso, atende à **diretriz de gestão patrimonial eficiente e responsável**, evitando a substituição prematura de bens móveis e priorizando ações de reaproveitamento e prolongamento de vida útil dos itens em uso, em consonância com os princípios da **eficiência administrativa, economicidade e sustentabilidade ambiental**.

A demanda também decorre de **orientação expressa da Presidência do CRCAM**, reforçando sua **relevância estratégica e institucional**, mesmo fora do escopo inicial do PCA. Assim, justifica-se plenamente sua inclusão como contratação emergente e necessária no presente exercício.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço de reforma de 16 (dezesseis) cadeiras utilizadas no ambiente institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM) visa alcançar benefícios diretos e indiretos, que se desdobram nas dimensões da **economicidade, eficiência, sustentabilidade, valorização dos recursos humanos e melhoria da imagem institucional**, conforme detalhado a seguir:

1. Eficiência e Melhor Aproveitamento de Recursos

- Recuperação de cadeiras com estrutura aproveitável, **evitando a aquisição de novos bens**, o que representa economia orçamentária imediata;
- Racionalização do uso dos recursos públicos, ao prolongar a vida útil dos móveis existentes por meio de reparos pontuais e adequados;
- Otimização do espaço físico, com mobiliário funcional e esteticamente conservado.

2. Valorização do Servidor e do Ambiente de Trabalho

- Melhoria nas condições ergonômicas de trabalho, refletindo na saúde, no bem-estar e na produtividade dos servidores;
- Atendimento mais confortável e digno ao público externo, especialmente em áreas de espera e atendimento;
- Fortalecimento de uma cultura institucional pautada no cuidado com o ambiente laboral e com os colaboradores.

3. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

- Contribuição para o **desenvolvimento nacional sustentável**, ao reduzir o descarte de resíduos sólidos e incentivar a economia circular por meio da reforma de bens móveis;
- Diminuição da demanda por novos insumos e, conseqüentemente, da pegada ambiental associada à produção e transporte de móveis novos.

4. Melhoria da Imagem Institucional

- Preservação da imagem do CRCAM como órgão público organizado, funcional e comprometido com o bom uso do dinheiro público;
- Ambiente mais acolhedor e profissional, tanto para o corpo técnico quanto para os visitantes.

5. Impacto Econômico Local

- Estímulo à contratação de empresa especializada local, contribuindo com a economia regional e com o fortalecimento de pequenas e médias empresas do setor de manutenção e reforma de mobiliário.

Assim, a contratação em tela contribui para a **efetividade da ação administrativa**, aliando **eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental**, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação e garantir a adequada execução do objeto, algumas providências serão adotadas previamente à celebração do contrato, conforme descritas a seguir:

1. Designação de Fiscal e Gestor do Contrato

- Será formalmente designado(a), por meio de portaria ou instrumento equivalente, o(a) servidor(a) responsável pela **fiscalização técnica e administrativa** do contrato, nos termos da legislação vigente.
- O designado deverá ser capacitado ou instruído quanto às suas atribuições, com base nas **orientações do Guia de Fiscalização Contratual** e em capacitações internas oferecidas pelo CRCAM ou por meio de treinamentos disponíveis em plataformas de capacitação pública.

2. Verificação do Ambiente e Logística Interna

- A unidade responsável realizará a **identificação e marcação das cadeiras** que serão encaminhadas para reforma, com registros fotográficos e descritivos que permitam controle do bem antes e após a execução dos serviços.
- Será planejada a **logística de retirada e devolução das cadeiras**, com cronograma a ser acordado com a contratada, a fim de evitar a desorganização dos ambientes de trabalho e atendimento durante a execução.

3. Adequações Administrativas

- A contratação será devidamente instruída no processo administrativo próprio, com a inclusão dos documentos exigidos pela legislação vigente, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, Mapa Comparativo de Preços, Termo de Referência e demais peças processuais.
- A formalização do contrato ou instrumento equivalente observará os requisitos legais, inclusive quanto à **exigência de garantia contratual**, se aplicável.

4. Inclusão no Sistema de Gestão de Contratos

- A contratação será cadastrada no sistema utilizado pelo CRCAM para controle e acompanhamento contratual, com registro de prazos, vigência, valores e responsabilidades.

Essas providências visam assegurar **efetividade, controle e transparência** na execução do contrato, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e boa governança pública.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação, que tem por objeto a **reforma de 16 (dezesseis) cadeiras** pertencentes ao mobiliário institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), possui impactos ambientais **potencialmente positivos**, alinhando-se aos princípios da **sustentabilidade e da economia circular**. Contudo, também podem existir **impactos ambientais indiretos**, que devem ser monitorados e mitigados conforme abaixo:

1. Impactos Positivos (Ambientalmente Sustentáveis)

- **Redução da geração de resíduos sólidos**, uma vez que se evita o descarte prematuro de cadeiras que ainda possuem estrutura aproveitável;
- **Diminuição da demanda por matéria-prima virgem**, reduzindo a pressão sobre os recursos naturais ao postergar a necessidade de compra de novos móveis;
- **Estímulo à economia circular**, ao incentivar o reaproveitamento e a revitalização de bens patrimoniais.

2. Impactos Potencialmente Negativos

- **Geração de resíduos secundários** (espumas, tecidos, tintas e materiais danificados ou substituídos durante a reforma), que podem impactar o meio ambiente caso não sejam descartados de forma adequada;
- **Uso de materiais químicos e solventes** durante o processo de estofamento, lixamento ou pintura, os quais podem gerar resíduos tóxicos ou poluentes se não manuseados corretamente.

3. Medidas Mitigadoras

- Incluir no Termo de Referência **cláusula obrigando a contratada a realizar o descarte ambientalmente adequado** de todos os resíduos resultantes da reforma, conforme normas ambientais vigentes;
- Priorizar, sempre que possível, o uso de **materiais sustentáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental**, como tecidos de origem reciclada e espumas certificadas;
- Exigir da contratada a **comprovação do destino final dos resíduos**, mediante nota fiscal, certificado ou outro documento idôneo;
- Orientar a empresa contratada sobre o **uso consciente de insumos e o cumprimento das normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

Com tais medidas, busca-se **potencializar os efeitos positivos da contratação e mitigar eventuais riscos ambientais**, assegurando a conformidade da ação com os princípios do **desenvolvimento nacional sustentável** e da responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável a presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente



RICARDO AUGUSTO CARVALHO PENALBER JUN

Data: 29/07/2025 10:22:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**RICARDO AUGUSTO CARVALHO PENALBER JUNIOR**

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente



DAVID GOMES DE SOUZA MENDES

Data: 30/07/2025 12:04:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**DAVID GOMES DE SOUZA MENDES**

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente



IZABELLA DOS SANTOS FERREIRA

Data: 30/07/2025 11:41:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**IZABELLA DOS SANTOS FERREIRA**

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente



FERNANDO TAVARES LOUREIRO DINIZ

Data: 29/07/2025 11:01:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**FERNANDO TAVARES LOUREIRO DINIZ**

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente



TALLYS ARTHUR ALVES DE SOUZA

Data: 30/07/2025 12:53:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**TALLYS ARTHUR ALVES DE SOUZA**

Equipe de apoio



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 907606110000203.000154/2025-75

TERMO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA NºXXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS E A EMPRESA

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS – CRCAM, com sede na Rua Libertador, nº 472, - Nossa Senhora das Graças – Manaus/Am, CNPJ nº 04.165.775/0001-78, representado pelo seu Presidente, **Sr. ANDRÉ DE MEDEIROS CARIA**, brasileiro, Contador, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 679.128 SSP/AM, inscrito no CPF nº 214.826.322-68.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na XXXXXXXX, nº XXXXX, compl., bairro XXX, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXX, no estado XXXXX – UF, representada neste ato por seus Procuradores Sr. XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade RG sob o nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

Resolvem cerebrar a presente contratação de empresa especializada para a reforma de cadeiras devido ao desgaste do mobiliário utilizado por servidores e visitantes, o que compromete o conforto, a segurança e a imagem institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a reforma de cadeiras devido ao desgaste do mobiliário utilizado por servidores e visitantes, o que compromete o conforto, a segurança e a imagem institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.

ITEM	Qtde.	Material	Valor Unitário	Valor Total

1	16	5410 - Manutenção e reparo de móveis/utensílios de escritório	R\$	R\$
---	----	---	-----	-----

1.2. Vinculam esta conatação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.4. O Edital da Licitação

1.5. A Proposta da CONTRATADA; e

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até a conclusão das obrigações de ambas as partes contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência item anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA — PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referente encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADA;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 7 (sete) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 7 (sete) dias;

7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- 8.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.23. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.25. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. A CONTRATADA e o CONTRATANTE tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado de dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, entre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou execução do contrato;

f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.1.1. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer as infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIEMIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos correrão:

I) PROJETO 5008

II) 6.3.1.3.02.01.029 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do Conselho Regional de Contabilidade na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Manaus na data de Assinatura

Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas – CRCAM
André de Medeiros Caria
Presidente do CRCAM
Contratante

XXXXXXXXX
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior, Assessor**, em 11/09/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 11/09/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0968269** e o código CRC **270D13F7**.

Referência: Processo nº 907606110000203.000154/2025-75

SEI nº 0968269



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 907606110000203.000154/2025-75

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a reforma de cadeiras devido ao desgaste do mobiliário utilizado por servidores e visitantes, o que compromete o conforto, a segurança e a imagem institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM) identificou, por meio de vistoria interna e manifestações dos servidores, o desgaste acentuado de parte significativa do mobiliário utilizado no ambiente institucional, especialmente no que se refere às cadeiras destinadas ao uso diário de servidores e visitantes. As cadeiras atualmente em uso apresentam sinais evidentes de deterioração, como rasgos no estofamento, estruturas comprometidas, perda de ergonomia e estabilidade, o que impacta diretamente no conforto e segurança dos usuários.

2.2. Essa situação tem gerado desconforto aos colaboradores e ao público atendido, comprometendo a qualidade do ambiente de trabalho, a saúde ocupacional dos servidores e a imagem institucional do Conselho. A ausência de mobiliário em boas condições pode, inclusive, ocasionar riscos de acidentes e afastamentos por problemas ergonômicos, além de afetar negativamente a percepção de eficiência e zelo do órgão por parte da sociedade.

2.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a reforma das cadeiras se apresenta como a solução mais adequada e economicamente viável para atender à necessidade imediata, prolongando a vida útil dos móveis, promovendo o uso racional dos recursos públicos e contribuindo para um ambiente institucional mais seguro, confortável e funcional.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	Qtde.	Material	Valor Unitário	Valor Total

1	16	5410 - Manutenção e reparo de móveis/utensílios de escritório	R\$ 115,00	R\$ 1.840,00
---	----	---	------------	--------------

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Revestimento: Substituição completa do estofamento (assento e encosto) com tecido resistente, lavável, de boa qualidade e durabilidade, preferencialmente com tratamento antichamas e antifungos;

4.2. Espumas: Utilização de espumas de densidade mínima D28 para assento e D23 para encosto, visando garantir conforto ergonômico e maior vida útil;

4.3. Estrutura Metálica: Inspeção e, se necessário, reforço da estrutura metálica, com soldagem ou substituição de peças comprometidas;

4.4. Pintura e acabamento: Pintura eletrostática em pó nas partes metálicas, com resistência à abrasão e à corrosão;

4.5. Garantia: A contratada deverá oferecer garantia mínima de 6 (seis) meses sobre o serviço executado e os materiais aplicados;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo para finalização do serviço é de até 15 dias após a solicitação.

5.3. Os bens deverão ser retirados e entregues no seguinte endereço, Rua Libertador, 472, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090, em horário comercial das 08:00 às 16:00, de segunda-feira à sexta-feira, .

5.4 O serviço será feito em duas vezes, considerando que a retirada de todas as cadeiras a serem feitas as devidas manutenções comprometeria o atendimento do CRCAM, assim a solicitação será mediante solicitação da unidade requisitante.

5.5. É **vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado**, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração, o que **não se aplica** à presente contratação.

5.6. A empresa contratada deverá **executar diretamente** todas as etapas do objeto previsto neste Termo de Referência, incluindo a manutenção e acabamento, **não podendo transferir ou delegar a terceiros, total ou parcialmente, tais responsabilidades**.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no

Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à

documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de emissão de Nota Fiscal ou documento equivalente.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Prestação do serviço:

7.2. O serviço de manutenção das cadeiras será realizado de acordo com cronograma, de forma que não impacte totalmente a utilização das cadeiras a serem retiradas da sede do CRCAM, para a realização da devida manutenção.

Exigências de habilitação

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das

condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

7.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. A presente contratação deverá observar os princípios da **sustentabilidade ambiental, social e econômica**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e da legislação correlata. Dessa forma, a empresa contratada deverá atender, no que couber, aos seguintes requisitos de sustentabilidade:

- **Reduzir a geração de resíduos sólidos**, adotando práticas de reaproveitamento de sobras de tecidos e materiais no processo de confecção;
- Utilizar **processos produtivos que minimizem o consumo de água e energia**, sempre que tecnicamente viável;
- Realizar o **descarte correto de resíduos e insumos**, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Garantir condições de trabalho dignas aos seus empregados, respeitando a legislação trabalhista, normas de segurança e saúde ocupacional;
- Não empregar mão de obra infantil ou em condições análogas à escravidão, direta ou indiretamente, em qualquer etapa da produção;
- Incentivar, sempre que possível, a **inclusão de mão de obra local, feminina ou de grupos em situação de vulnerabilidade social**.
- Demonstrar **eficiência na utilização de recursos**, visando à durabilidade dos produtos fornecidos e à redução de custos com reposição.

8.2. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do então Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública, o Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM)

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução contratual seguirá as diretrizes e condições a seguir estabelecidas, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021:

9.2. A contratada deverá executar o objeto conforme as **especificações técnicas** constantes neste Termo de Referência, realizando:

- A unidade responsável realizará a identificação e marcação das cadeiras que serão encaminhadas para reforma, com registros fotográficos e descritivos que permitam controle do bem antes e após a execução dos serviços.
- Será planejada a logística de retirada e devolução das cadeiras, com cronograma a ser acordado com a contratada, a fim de evitar a desorganização dos ambientes de trabalho e atendimento durante a execução.
- Substituição de revestimentos danificados por tecidos de alta durabilidade, com características antichamas e laváveis;
- Reposição ou substituição de espumas com densidade adequada (mínimo D28 para assento e D23 para encosto), conforme normas ergonômicas da ABNT;
- Verificação, reforço ou substituição da estrutura metálica, com pintura eletrostática de acabamento resistente à corrosão;
- Transporte (retirada e devolução) das cadeiras ao local designado;
- Emissão de laudo técnico descritivo com os serviços executados;
- Garantia mínima de 6 (seis) meses para todos os serviços e materiais aplicados.
- A empresa contratada deverá garantir suporte técnico durante o período de garantia, responsabilizando-se por ajustes ou correções de vícios identificados nos serviços executados;
- A contratada deve manter equipe técnica capacitada e disponível para atendimento de eventuais solicitações dentro do prazo estipulado;
- O CRCAM poderá acionar a contratada sempre que houver necessidade de reapreciação do serviço prestado durante o período de cobertura

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. O CRCAM obriga-se a cumprir os termos deste Termo de Referência, e ainda, efetuar o pagamento após a entrega do material;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais

10.3. Ao CRCAM é assegurado o direito de exercer permanentemente fiscalização da entrega dos materiais;

10.4. A fiscalização da entrega dos materiais será realizada por servidor designado pelo titular CRCAM, devidamente credenciado denominado executor/fiscal de contrato ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirão no ato da entrega do material e de tudo dará ciência conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21;

10.5. Prestar, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referentes a entrega do material;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

10.7. Cumprir as condições de pagamento estipuladas neste Termo de Referência, informando à contratada sobre eventuais pendências de documentos que levam ao atraso no pagamento acordado.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A empresa vencedora responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem

causados por seus empregados e prepostos, inclusive por omissão deste;

11.2. Em nenhuma hipótese poderá a empresa fornecedora veicular publicidade acerca dos objetos a que se refere este Termo de Referência;

11.3. As despesas decorrentes de aquisição dos materiais para o CRCAM e/ou sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

11.4. A empresa vencedora deverá manter durante toda sua execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus materiais, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os materiais desta aquisição, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou após o uso, sendo os custos suportados integralmente pela contratada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, art. 156:

12.2. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

12.3. Multa, nas seguintes hipóteses:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

- Multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação.

12.4. Impedimento de Licitar e Contratar;

12.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais)

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CRCAM.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.3. PROJETO 5008

Conta: 6.3.1.3.02.01.029 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS.

Esta equipe de Planejamento, submeto a Presidência para aprovação.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Equipe de Planejamento

Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior
Izabella dos Santos Ferreira
Fernando Tavares Loureiro Dini
Tallys Arthur Alves de Souza

Despacho

Aprovo o Termo de Referência.

ANDRÉ DE MEDEIROS CARIA

Encaminhe-se ao departamento de licitações e compras para as providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior, Assessor**, em 11/09/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tallys Arthur Alves de Souza, Assessor**, em 11/09/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella dos Santos Ferreira, Assessora da Presidência**, em 11/09/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Tavares Loureiro Diniz, Assessor**, em 11/09/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Souza Mendes, Coordenador**, em 11/09/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 11/09/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0953015** e o código CRC **68CD748F**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

EDITAL

Processo nº 907606110000203.000154/2025-75

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2025

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 09/12/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada para a reforma de cadeiras devido ao desgaste do mobiliário utilizado por servidores e visitantes, o que compromete o conforto, a segurança e a imagem institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.

ITEM	Qtde.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	16	5410 - Manutenção e reparo de móveis/utensílios de escritório	R\$ 115,00	R\$ 1.840,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) [empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;](#)

f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas;

2.2.6. Não é permitida a subcontratação, de forma que o serviço deve ser prestado pela própria empresa vencedora contratada;

2.2.7. A participação dos fornecedores ME/EPP será preferencial para esta contratação (inciso I do Art. 4 da [Lei 14.133/2021](#)).

3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da [Lei nº 8.213/91](#).

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do

4.FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um reais)**.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2. Será concedido o prazo de 02 (duas) horas para o fornecedor encaminhar a proposta/lance ofertado, juntamente com os documentos de habilitação. Caso este entenda que as 02 (duas) horas não serão suficientes para encaminhar a documentação solicitada, antes de finalizar as duas horas, poderá solicitar tempo adicional de no máximo 30 minutos.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento

da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta

6.HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

e) Portal da Transparência CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado a emissão da Nota de Empenho como instrumento equivalente ao Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 **(dez) dias úteis**, contados a partir da data do envio da Nota de Empenho para entrega dos bens e serviços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133/21](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) , quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial ou integral do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial ou integral do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como [ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.](#)

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, [observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.](#)

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro

Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação.

Manaus, na data de assinatura.

André Medeiros Caria

Presidente CRCAM



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 03/12/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1140109** e o código CRC **191EB836**.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) ;

2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2. declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assumindo total responsabilidade tanto pela execução dos serviços ou pelo fornecimento, conforme especificações técnicas determinadas, quanto pelo perfeito cumprimento do contrato.

3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) , art. 69, §6º);

3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as [exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. \(Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º\).](#)

3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, e deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa declarante, assinado por quem detenha poderes para representá-la em referido ato, podendo a CRC-AM, caso se faça necessário, diligenciar para confirmar a autenticidade da declaração e a qualidade do signatário.

4.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundárias especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, e poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

